

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**Processo nº. 002681/2024 - SUADM/FETEC**

**De:** Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas - SUADM

**Para:** Gabinete da Presidência

**Interessado:** LEVE MOBILIDADE FROTAS LTDA

**Assunto:** Solicitação para realização do 1º termo aditivo de prazo do Contrato nº 001/2024.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos mensal sem motorista.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

A presente justificativa visa apresentar os motivos que fundamentam a necessidade da celebração do 1º aditivo de prazo ao Contrato nº 001/2024, firmado entre a FETEC e a empresa LEVE MOBILIDADE FROTAS LTDA para a execução de serviço de locação de veículos, se motorista.

Cumprе esclarecer que o referido contrato foi celebrado em 07/02/2024, com validade de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 594.120,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e vinte reais).

Desse modo, considerando a proximidade de expiração de sua vigência, a Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas considera a necessidade de aditar por mais 06 (seis) meses, estendendo a vigência até **07/08/2025**, para que não haja interrupção e prejuízo das atividades desenvolvidas pela FETEC.

Registre-se oportunamente, que o referido aditivo se presta a garantir, de forma excepcional, a continuidade do serviço no período de seis meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a nova licitação para eventual contratação de empresa especializada em serviço de locação de veículo, encontra-se em planejamento pela SUADM.

Lado outro, importante destacar que o referido contrato foi firmado ainda na vigência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, sendo, portanto, regido até sua extinção por aquelas leis. Tal previsão, inclusive, é prevista na Lei nº 14.333/2021, senão vejamos:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A possibilidade de aditar o contrato acima mencionado atende ao que dispõe o parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, posto que estamos diante de serviço prestado de forma contínua, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(Sem grifo no original)

Nesse contexto, as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato são:

- ✓ Viabilidade econômica: o aditivo permitirá a conclusão do serviço dentro do orçamento originalmente previsto, evitando custos adicionais e imprevistos, possibilitando que a FETEC direcione os recursos economizados para outras áreas prioritárias;
- ✓ Manutenção das condições vantajosas: o 1º aditivo de prazo não implicará em alteração dos preços e condições originalmente acordados no Contrato nº 001/2024, assegurando à FETEC a manutenção das mesmas vantagens;
- ✓ Manutenção do objeto contratado: a ausência de modificação do objeto proporcionará a continuidade sem tumulto dos serviços, que vem sendo prestado a contento e produzindo os resultados esperados;

Assim, a questão posta encontra amparo no art. 57, II c/c art. 65, ambos da Lei 8.666/93.

Pelo exposto, atendendo ao disposto no §2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93, segue a presente justificativa quanto à solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº 001/2024, firmado entre a FETEC e a empresa LEVE MOBILIDADE FROTAS LTDA.

Após, estando de acordo com o requerimento, solicitamos a emissão de ofício à empresa prestadora dos serviços para manifestação da continuidade dos serviços fornecidos.

*Boa Vista-RR, data conforme o sistema.*

*(Assinado digitalmente)*

**HANNA GONÇALVES**

Superintendente de Administração e Gestão de Pessoas

